



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**=: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RADIOFÔNICOS: =
(Carta Convite nº 01/2011)
CONTRATO Nº 05/2011)**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Jales, localizada à Rua 06 (seis), nº2241, centro, CNPJ 51.841.757/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Claudir Aranda da Silva, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do C.P.F. 064.366.828-48, residente e domiciliado nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa Rádio Assunção de Jales Soc. Ltda, estabelecida a Rua Vinte, nº 3011, em Jales/SP, com inscrição no CNPJ sob Nº 50.555.630/0001-09, Inscrição Estadual nº 396.098.835.116, legalmente representada pelo Sr. Nilton da Silva Navarro, CPF Nº058.280.438-89, residente e domiciliado em Jales à Rua Cinturão Verde Nº 3377, Jardim Pêgolo, para este ato denominada simplesmente CONTRATADA, vêm assinar o respectivo instrumento de CONTRATO, o qual obedecerá as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) – Aplica-se ao presente Contrato as disposições do Edital de Licitação da Carta Convite Nº 01/2011, e as da Lei Federal 8666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, cujos termos a Contratada conhece estar de acordo.

CLÁUSULA 2ª) – O objeto do presente contrato refere-se à prestação de serviços radiofônicos para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e divulgação da realização das sessões, dos trabalhos legislativos apresentados e da competência e atribuições do Poder Legislativo, mediante a veiculação na programação de 06 (seis) inserções diárias de um minuto cada uma, de segunda a sexta-feira, a ser realizada no horário compreendido das 8h às 16h.

CLÁUSULA 3ª) - As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste Contrato serão empenhadas no exercício de 2011, à conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01-01.031.1.2.1-3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 4ª) - A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mensais, valor este correspondente aos serviços prestados objeto da cláusula 2ª do presente Contrato e que será paga sempre até o dia vinte do mês subsequente.

4.1 – No mês de janeiro, face a ocorrência de recesso parlamentar, não haverá transmissão de sessões e nem inserções diárias na programação, não havendo, portanto, pagamento da prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 5ª) - A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade do serviço prestado no âmbito de todo o território municipal, sendo zona urbana e rural, ficando vedada à sub-rogação a terceiros.

CLÁUSULA 6ª) - As transmissões das Sessões só serão interrompidas ou não realizadas, se comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 7ª) - A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias e das inserções diárias na programação quando ocorrer período eleitoral, nos três meses anteriores às eleições municipais, estadual e federal, atendendo à legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA 8ª) - A CONTRATADA assume o compromisso de transmitir as sessões legislativas até o final do horário regimental previsto, e nas sessões em que não houver "quorum" será devido o pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª) - O presente instrumento se subordinará às normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA 10) - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, amigavelmente ou por decisão judicial, nos seguintes casos:

- a) - Se a CONTRATADA não der fiel cumprimento ao presente CONTRATO em todas as suas cláusulas;
- b) - Se a CONTRATADA se dissolver de fato ou de direito;
- c) - Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente CONTRATO.

CLÁUSULA 11) - O CONTRATANTE, através de seus propositos, poderá acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços encontrados em desacordo com os propositos, devendo tais serviços serem refeitos pela CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

CLÁUSULA 12) - A CONTRATADA deverá manter um preposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13) - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA 14) - O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado dentro do período previsto pela Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores, podendo ser reajustado de acordo com o menor índice oficial do governo federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

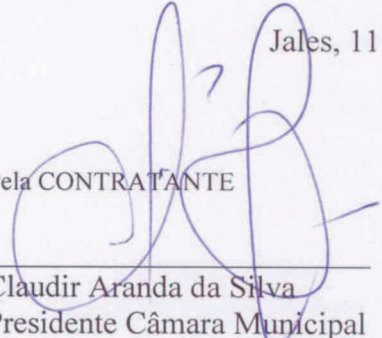
CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA 15) - Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

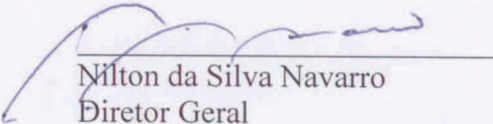
E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em cinco vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jales, 11 de fevereiro de 2011.

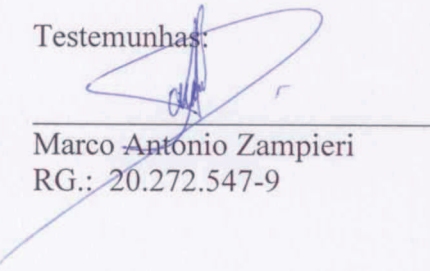
Pela CONTRATANTE

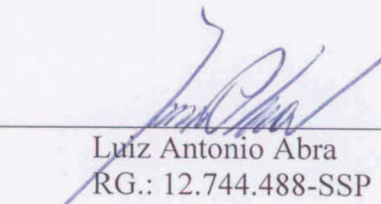

Claudir Aranda da Silva
Presidente Câmara Municipal

Pela CONTRATADA


Nilton da Silva Navarro
Diretor Geral

Testemunhas:


Marco Antonio Zampieri
RG.: 20.272.547-9


Luiz Antonio Abra
RG.: 12.744.488-SSP